



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
TÉCNICA PERMANENTE DE PLANEJAMENTO
AMBIENTAL**

1
2
3
4 Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, realizou-se a 38ª Reunião Ordinária da Câmara
5 Técnica Permanente de Planejamento Ambiental, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, através de
6 videoconferência, com início às 14h e com a presença dos seguintes Representantes: Sr. Eduardo Stumpf,
7 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da
8 FAMURS; Sra. Paula Paiva Hofmeister, representante da FARSUL; Sra. Mariana Voltolini, representante do
9 Corpo Técnico FEPAM; Sra. Isa Osterkamp, representante da SEMA; Sr. Fernando Hartmann, representante
10 da SERGS; Sr. Tiago Pereira, representante da FIERGS; Sr. Valdomiro Hass, representante da SEAPI.
11 Participaram também os seguintes representantes: Sr. Cylon Rosa/SERGS e Sr. Valmir Zanatta/SEMA.
12 Constatando a existência de quórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h08min. Sra. Lisiane
13 Becker/MIRA-SERRA solicita a inversão do item inclusão de pauta - Moção Mira-Serra para o 2º item. Todos
14 concordam com a inversão de pauta e Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente dá continuidade à reunião.
15 **Passou-se para o 1º item de pauta: Aprovação da Ata da 36ª Reunião Ordinária e Ata Sem Quórum da**
16 **37ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB e 5ª Reunião Extraordinária da CTP PLAMB;** Sr. Eduardo
17 Stumpf/CBH – Presidente pergunta se há alguma manifestação em relação a Ata 36ª Reunião Ordinária. Sr.
18 Manoel Marcos/FEPAM informa que irá se abster da aprovação das três atas, pois não estava presente nas
19 reuniões. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA informa que irá se abster da Ata da 36ª Reunião Ordinária e Ata
20 Sem Quórum da 37ª Reunião Ordinária, pois não conseguiu tempo para ler e avaliar com precisão. Não
21 havendo mais considerações, Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente coloca em votação a aprovação da Ata
22 36ª Reunião Ordinária. **02 ABSTENÇÕES – APROVADO POR MAIORIA.** Sr. Eduardo Stumpf/CBH –
23 Presidente pergunta se há alguma manifestação referente a Ata Sem Quórum da 37ª Reunião Ordinária. Sra.
24 Paula Hofmeister/FARSUL informa que irá se abster pois não esteve presente na reunião. Não havendo mais
25 considerações, Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente coloca em votação a aprovação da Ata Sem Quórum 37ª
26 Reunião Ordinária. **03 ABSTENÇÕES – APROVADO POR MAIORIA.** Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente
27 pergunta se há alguma manifestação referente a Ata 5ª Reunião Extraordinária. Não havendo, coloca em
28 votação a aprovação da Ata 5ª Reunião Extraordinária. **01 ABSTENÇÃO – APROVADO POR MAIORIA.** Sr.
29 Eduardo Stumpf/CBH – Presidente passa a palavra para a Sra. Marion Heinrich/FAMURS, que faz duas
30 colocações. Pede para que seja feito um teto para a reunião, e menciona que gostaria de deixar registrado um
31 esclarecimento sobre uma fala que teve anteriormente. Ressalta que a sua fala, na 36ª Reunião Ordinária,
32 referia-se a não conter falas suas na Ata 34ª Reunião Ordinária e expressa que foi verificada a gravação,
33 realmente não contendo nenhuma fala. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente estabelece o teto de reunião até
34 às 16h. **Passou-se para o 2º item de pauta: Moção Mira-Serra nº 024/2024 – conforme anexo;** Sr. Eduardo
35 Stumpf/CBH – Presidente destaca que precisam organizar um GT para que seja discutida a moção e trazida a
36 CTP PLAMB para aprovação, visando a aprovação conseguinte na plenária do CONSEMA. Com a
37 concordância dos demais, Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente pergunta quais as entidades presentes vão
38 participar do GT. Se inscreveram para participar as seguintes entidades: SEMA; MIRA-SERRA; FARSUL; CBH;
39 SERGS; FEPAM e Corpo Técnico FEPAM. Sr. Cylon Rosa/SERGS pergunta se poderá participar do GT como
40 convidado. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente menciona que alguém precisa ser o coordenador do GT, e
41 pergunta quem gostaria de coordenar. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA se oferece para se a coordenadora.

42 Sr. Eduardo Stumpf/CBH destaca que fica-se decidido a primeira reunião do GT no dia 18 de outubro, no
43 período da manhã e que dia 30 de outubro será feita uma Reunião Extraordinária para discutir o que foi decidido
44 no GT. **Passou-se ao 3º item de pauta: Diretrizes para a realização de Eventos Motorizados fora de**
45 **estrada;** Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente relata sobre as reuniões realizadas anteriormente e menciona
46 que foram recebidas duas contribuições que ele incorporou para continuar a discussão. Destaca que a primeira
47 contribuição foi feita pela Sra. Mariana Voltolini/Corpo Técnico FEPAM, que levantou um questionamento sobre
48 a abrangência dos eventos realizados fora de estradas, como atividades organizadas e planejadas e destaca
49 que a segunda contribuição veio do Sr. Roberto Fontanelli/CBH, que abordou a falta de consenso sobre
50 atividades não organizadas e fez sugestões relacionadas à tipificação dessas atividades. Explica que, durante
51 a discussão anterior, optaram por deixar certas atividades de fora e focar naquelas organizadas ou planejadas,
52 que envolvem locais de difícil acesso ou com infraestrutura viária precária ou inexistente. Ressalta a dificuldade
53 de dominar todas as atividades nesse contexto, por isso sugere um entendimento mais genérico nas diretrizes
54 e, caso haja dúvidas no futuro, complementar a resolução. Conclui abrindo a discussão para saber a
55 opinião dos demais participantes sobre o tema. Sra. Mariana Voltolini/Corpo Técnico FEPAM expressa
56 preocupação não com a redação parágrafo único, mas com sua abrangência. Menciona que o texto abrange
57 várias situações, como grandes e pequenos grupos, agências de turismo, grupos de amigos e familiares.
58 Ressalta a importância de trazer uma definição mais específica e questiona se realmente é adequado deixar o
59 parágrafo com essa amplitude. Sr. Eduardo Stumpf/CBH – Presidente reconhece que essa questão já foi
60 discutida anteriormente e que a tentativa inicial foi de manter o texto mais geral. Sugere que, caso surjam
61 dúvidas no futuro, o texto pode ser emendado para incluir uma definição mais específica, indicando quem
62 exatamente estaria abrangido. Sra. Marion Heinrich/FAMURS expressa preocupação em definir claramente a
63 quem se aplicarão os requisitos mencionados. Destaca que, nas discussões iniciais, a promotoria havia se
64 referido principalmente a eventos como rallies e atividades organizadas, planejadas, e não a passeios familiares
65 ou atividades de agências de turismo. Ressalta que é importante não abranger tudo, mas sim focar nas
66 atividades que causam maior impacto, como grandes eventos organizados, sugerindo que as regras sejam
67 aplicadas de forma mais restrita a essas situações. Sr. Manoel Marcos/FEPAM levanta a questão sobre a
68 aplicação de autorizações para diferentes tipos de empreendimentos e atividades, como rallies organizados,
69 citando o exemplo do Rally dos Sertões. Argumenta que, dependendo do porte do evento, pode ser necessário
70 algum tipo de autorização, mesmo que precária, e sugere que esse critério de porte seja considerado na
71 Resolução nº 372. Ressalta que seria mais apropriado categorizar as atividades de acordo com seu porte
72 (mínimo, excepcional, etc.) em vez de focar apenas na organização do evento. Exemplifica que tanto uma
73 família com muitos veículos quanto um grande evento podem ter impactos ambientais significativos e, portanto,
74 deveriam ser submetidos a critérios semelhantes, dependendo do porte da atividade, ao invés de apenas
75 considerar se é organizada ou não. Sra. Marion Heinrich/FAMURS responde a Manoel Marcos, esclarecendo
76 que o ponto levantado já havia sido discutido em reuniões anteriores. Menciona que o tema foi debatido na
77 Câmara Técnica de Gestão Compartilhada, após ter sido iniciado por uma promotoria regional em Rio Grande.
78 Na ocasião, decidiu-se, por maioria, que essa atividade (como os rallies) não deveria ser licenciada na
79 Resolução nº 372. Explica que, em vez de exigir o licenciamento, o grupo trabalhou na elaboração de diretrizes
80 mínimas para evitar impactos ambientais e que essas atividades poderiam ser autorizadas por órgãos
81 estaduais ou municipais, dependendo da área de abrangência. Finaliza sugerindo que, apesar de não ser
82 incluída na Resolução nº 372, critérios mínimos poderiam ser estabelecidos para exigir o cumprimento das
83 regras necessárias. Sra. Lisiane Becker/MIRA-SERRA comenta sobre a dificuldade de tomar uma decisão,
84 observando que, na época em que o tema foi levado à Gestão Compartilhada, a proposta da MIRA-SERRA,
85 que abrange todo o território, ainda não havia sido incluída. Destaca que a promotoria estava focada em uma
86 área regional no litoral, enquanto a questão da MIRA-SERRA envolve principalmente a região serrana e o
87 interior, onde eventos semelhantes também ocorrem. Aponta a complexidade em definir e fiscalizar os portes
88 desses eventos, especialmente considerando que a Resolução nº 372 não oferece a base legal necessária
89 para exigir o cumprimento de certas normas. Ressalta concordar com o Sr. Manoel Marcos/FEPAM sobre a
90 importância de considerar o potencial poluidor e o trajeto dos eventos, ressaltando que essa discussão é

91 oportuna, já que novos elementos surgiram após as discussões anteriores na CTP PLAMB. Sr. Manoel
92 Marcos/FEPAM concorda que, para a FEPAM autorizar determinadas atividades, será necessário estabelecer
93 um ramo e faixas de porte. Menciona que, no atual sistema, não há como autorizar algo sem esses critérios.
94 Ressalta que não participou de discussões anteriores e lembra que havia dúvidas sobre se as atividades
95 estariam sujeitas à autorização do órgão ambiental. Reforça que a definição de porte é essencial e propõe que
96 atividades de porte menor talvez não precisem ser submetidas ao crivo do órgão. Também questiona se essas
97 decisões cabem à CTP PLAMB ou se precisarão ser tratadas em um processo posterior, visto que a
98 deliberação não é terminativa. Sra. Marion Heinrich/FAMURS destaca que a questão em discussão não tem
99 caráter decisivo nesta fase e sugere uma conversa com a Sra. Fabiani Vitt/FEPAM e Sra. Vanessa
100 Rodrigues/FEPAM, que participaram das discussões em outro grupo. Menciona que acha que foi a Sra. Fabiani
101 Vitt/FEPAM que coordenou o grupo e redigiu a resposta ao Ministério Público e também comenta que há
102 atividades autorizadas pela FEPAM que não estão na tabela oficial, e que no sistema já existem autorizações
103 para algumas atividades, como na parte industrial, sem a necessidade de uma licença formal. Ressalta que
104 quando uma atividade ultrapassa os limites de um município, o estado precisa ser responsável, especialmente
105 em áreas sensíveis. Menciona que a preocupação principal são os impactos gerados pelas atividades, e que o
106 regramento deve ser aplicado em todas as regiões, como Serra e Litoral. Sugere que na próxima reunião sejam
107 convidados representantes dos municípios e entidades ambientalistas para compartilhar suas experiências
108 práticas. Além disso, traz à tona a importância de considerar especificidades locais, como atividades culturais e
109 turísticas, antes de estabelecer um regramento geral, citando exemplos próximos à Lagoa dos Patos e
110 mencionando que outros estados realizaram estudos detalhados para esse tipo de regulamentação. Sr. Manoel
111 Marcos/FEPAM comenta que, no caso de seu trabalho com energia, a FEPAM emite autorizações para
112 atividades que não são diretamente relacionadas à atividade principal, mas que estão vinculadas ao ramo
113 específico, como, por exemplo, testes operacionais de uma linha de transmissão ou subestação. Menciona que
114 vai conversar com a Sra. Fabiani Vitt/FEPAM e a equipe do DL para esclarecer essa questão e resolver
115 possíveis controvérsias. Faz também uma distinção importante entre eventos e atividades regulares,
116 explicando que eventos ocorrem esporadicamente, enquanto atividades regulares acontecem de maneira
117 contínua em uma determinada região. Exemplifica que dois jipes fazendo um passeio não caracterizam um
118 evento, mas sim um caso cotidiano, enquanto um grupo de veículos seguindo um percurso determinado seria
119 considerado um evento. Finaliza expressando sua preocupação em avançar na discussão, destacando a
120 necessidade de clareza nos conceitos para que o processo possa seguir de maneira satisfatória. Sra. Marion
121 Heinrich/FAMURS expressa compreensão sobre a sensação de estagnação nas discussões, mas acredita que
122 os critérios propostos são menos controversos e amplamente aceitos. Ressalta que o desafio maior é
123 estabelecer claramente o foco principal das regras, ou seja, identificar para quem essas regras serão aplicadas.
124 Conclui que essa definição é o principal problema que precisam resolver. Sr. Eduardo Stumpf/CBH –
125 Presidente pede que seja encaminhada novamente a minuta para que os demais façam novos comentários.
126 Manifestaram-se com dúvidas e esclarecimentos os seguintes representantes: Sra. Mariana Voltolini/Corpo
127 Técnico FEPAM; Sr. Eduardo Stumpf/CBH; Sr. Manoel Marcos/FEPAM; Sra. Marion Heinrich/FAMURS; Sra.
128 Lisiane Becker/MIRA-SERRA. **Passou-se ao 4º item de pauta: Ofício Mira-Serra nº 024/2024 – conforme**
129 **anexo; PASSOU PARA A PRÓXIMA REUNIÃO. Passou-se ao 5º item de pauta: Assuntos Gerais; Não**
130 **havendo mais nada a ser tratado, encerrou-se a reunião às 16h11m.**



PARECER TÉCNICO 744/2024

Referência	37ª Reunião Ordinária da CTP PLANEJAMENTO AMBIENTAL - CONSEMA
Analista	Engª Ambiental Mariana Voltolini – Representante do Corpo Técnico da FEPAM
Assunto	<i>Item 2 de pauta - Minuta_Resolução_Eventos_fora_estrada_05-09-24</i>

Diante da convocação para a 37ª Reunião Ordinária da CTP PLAMB, que se realizará no dia 17 de setembro de 2024, data em que me encontrarei em período de férias, em referência ao “*Item 2 de pauta - Minuta_Resolução_Eventos_fora_estrada_05-09-24*”, segue em anexo as minhas contribuições à pauta (em vermelho).

Porto Alegre, 17 de setembro de 2024.

Engenheira Ambiental **Mariana Voltolini**, M.Sc.
Analista Ambiental FEPAM





Minuta Resolução CONSEMA nº XXX/2024

Estabelece diretrizes gerais para a realização de eventos motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO que os eventos motorizados fora de estrada são amplamente difundidos no Estado do Rio Grande do Sul e a necessidade de serem estabelecidas diretrizes gerais para que os impactos ambientais decorrentes da realização da atividade sejam minimizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece diretrizes gerais para a realização de eventos motorizados fora de estrada no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Entende-se por eventos motorizados fora de estrada as atividades organizadas, recreativas ou esportivas, que possam ser realizados em locais não pavimentados e de difícil acesso, com presença de infraestrutura viária precária ou de nenhuma infraestrutura viária.

Art. 2º. A realização de eventos motorizados fora de estrada poderá ser deverá ser autorizada pelo órgão de meio ambiente competente municipal de meio ambiente ou pelo órgão estadual de meio ambiente, quando a atividade ultrapassar os limites do município.

[MV1] Comentário: Esta redação abrange qualquer evento (rally 4x4, grupos de agência de turismo, qualquer grupo de amigos/família) de qualquer número de veículos.
É esta a intenção desta Resolução?

[MV2] Comentário:
Entendo que a motivação desta resolução é que haja a obrigatoriedade de uma autorização do poder público para este tipo de atividade, portanto “deverá”.

[MV3] Comentário: Acho desnecessário trazeremos a competência já que a mesma é definida em legislação própria.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

§ 1º. Para a realização da atividade, deverão ser apresentados ao órgão ambiental competente os seguintes documentos:

- I. Mapa ou imagem de satélite de identificação do trajeto a ser percorrido, em escala adequada;
- II. Memorial descritivo das atividades que serão desenvolvidas, incluindo a descrição do tipo de evento, seu período de realização, suas características e premissas, bem como do tipo e do número de veículos cuja participação é esperada;
- III. Plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas, à fauna e à flora locais, bem como cumprimento das normas e legislação ambiental aplicáveis.

§ 2º. Os órgãos ambientais competentes poderão solicitar informações complementares, quando cabível.

§ 3º Poderá ser solicitado pelo órgão competente o registro do trajeto dos veículos através de equipamento GPS (Global Position System) para posterior disponibilização, em arquivo impresso e digital.

Art. 3º. Fica proibida a realização das atividades descritas em Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme definições legalmente estabelecidas, ressalvadas as situações de passagem que utilizarem estruturas já consolidadas.

Parágrafo único. Entende-se por estruturas consolidadas o aparato físico implementado em data anterior ao evento motorizado fora de estrada, para uso e propósito distintos das atividades previstas para o evento em questão.



Art. 4º. É vedada a supressão de vegetação, bem como a retenção ou a derivação de curso de água.

Art. 5º. A realização de eventos recreativos motorizados ~~incidência~~ em territórios de Unidades de Conservação ~~e suas respectivas zonas de amortecimento~~ devidamente qualificadas em acordo com os regramentos do SNUC ~~es~~ somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.

[FH4] Comentário: Se incluirmos as ZA, irá aumentar muito a área a ser licenciada para estes tipos de eventos que não se tratam de atividades rotineiras e alto impacto.

Art. 5º. A realização de eventos motorizados em territórios de Unidades de Conservação e suas respectivas zonas de amortecimento, devidamente qualificadas em acordo com os regramentos do SNUC, ~~somente será permitida quando houver autorização prévia do órgão responsável pela gestão da respectiva UC.~~

[MV5] Comentário: Faltou essa parte do artigo na transcrição da redação.

~~nos termos da Resolução CONAMA nº428/2010 e seus sucedâneos.~~

[MV6] Comentário: A menção da CONAMA 428/2020 trará divergências, pois a mesma trata de licença ambiental, mas aqui estamos tratando de autorização (ato administrativo concedido pelo órgão ambiental competente, de natureza precária.... não é contínuo)

Art. 6º. Fica proibida a coleta e a introdução de material biológico ao longo dos percursos desenvolvidos.

§ 1º. Ficam ressalvados os casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, desde que observados os critérios estabelecidos no Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Estado do Rio Grande do Sul - PROVEG-RS.

§ 2º. Em caso de interesse em introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, a ação deve ser precedida de autorização pelo órgão ambiental competente.

§ 1º. Casos de plantio de vegetação nativa como iniciativa de compensação e mitigação de impactos ambientais ou de recuperação voluntária de ambientes naturais, bem como introdução voluntária de espécimes da fauna nativa, deverão ser submetidas à autorização específica do órgão ambiental competente.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes ~~e equipe responsável pela organização do evento~~ durante a realização das atividades deverão ser coletados e



adequadamente destinados, incluindo os materiais ~~eventualmente~~ utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Art. 7º Todos os resíduos gerados pelos participantes durante a realização das atividades deverão ser coletados e adequadamente destinados, incluindo os materiais eventualmente utilizados para sinalização dos percursos e eventuais derrames de óleo e/ou outros materiais contaminantes.

Parágrafo único. ~~Compete ao município~~ quando da ~~emissão de autorização~~ aprovação para realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados, conforme entender necessário.

[ML7] Comentário: Como vou comprovar, se cada um guardou o seu resíduo e destinou na coleta seletiva, por ex.?

Parágrafo único. Compete ao órgão ambiental ~~licenciador que autorizar~~ da realização do evento, solicitar a comprovação da correta destinação dos resíduos gerados.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a introdução das espécies listadas na Categoria 1 do Anexo 3 da Portaria SEMA nº 79/2013, que reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelece normas de controle e dá outras providências, ou outra norma que venha substituí-la.

[LPA8] Comentário: É discutível a inserção deste Artigo.

~~**Art. 9º.** As entidades organizadoras dos eventos deverão elaborar e executar plano de comunicação social para informação prévia das comunidades impactadas pelas atividades e para orientação dos participantes sobre as formas de proceder em respeito às populações afetadas.~~

[ML9] Comentário: Falaremos em entidades organizadoras de eventos ou também grupo de pessoas?

Art. 10. A fiscalização dos eventos fica a cargo dos órgãos competentes, abrangendo as diversas esferas administrativas e em acordo com a área de incidência das atividades praticadas.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 10. A fiscalização da realização de eventos recreativos automotivos fora da estrada é atividade de competência comum dos entes federativos, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 11. Os agentes promotores e os participantes dos eventos podem ser penalizados em caso de descumprimento dos aspectos preconizados estabelecidos nesta resolução ou em condições complementares exaradas por órgãos competentes, pelos agentes de fiscalização e nas formas e condições legalmente estabelecidas.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de xxxxxx de 2024.

Publicado no DOE do dia XX/XX/2024
PROA nº: 24/0500-000XXXX-X

Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura



Of. MIRA-SERRA nº 024/2024.
02 de setembro de 2024.

Ao
Conselho Estadual do Meio Ambiente /CONSEMA
RS

Na oportunidade em que os cumprimentamos, externamos nossa preocupação com tema recorrente: acidentes com fauna silvestre decorrentes do contato com sistemas de transmissão de energia elétrica.

As incipientes iniciativas estão aquém de uma política pública eficiente e pró-ativa, que unifique procedimentos e cooperação entre os entes públicos.

Nesta toada, encaminhamos proposta de Resolução CONSEMA-RS para consideração e discussão, conforme segue:

Considerando a ocorrência de acidentes envolvendo Bugios-ruivos (*Alouatta guariba clamitans*) e a rede de distribuição de energia elétrica, como as registradas em Porto Alegre, Viamão e Guaíba;

Considerando que *Alouatta guariba clamitans* é espécie endêmica da Mata Atlântica e ecossistemas associados, constando nas listas de fauna ameaçadas de extinção, além de atuarem como indicadores da febre amarela às comunidades agraciadas com a presença desses primatas;

Considerando que demais espécies da mastofauna arborícola são, também, potenciais vítimas da rede de distribuição de energia elétrica;

Considerando os indícios do recrudescimento no número de casos de choques e eletrocussões na área urbana;

Considerando as Portarias FEPAM nº 427/2024 e 428/2024, e demais normas que tratam do manejo de vegetação arbórea referente à rede de distribuição de energia elétrica,

Resolve:

Art. 1º. As companhias de energia elétrica com redes de distribuição adotarão medidas protetivas à mastofauna nativa de hábitos arborícolas nos sistemas de baixa, média e de alta tensão.

Parágrafo único: são consideradas medidas protetivas, isolada ou conjuntamente:



I – substituição por “redes isoladas”, conforme o caso

II- instalação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão de energia elétrica

III – passadores de fauna, elaborados e monitorados por profissionais legalmente habilitados

Art. 2º. A adoção de medidas protetivas priorizará:

- a. o entorno das áreas de uso/de vida e respectivos corredores de dispersão da fauna identificados pelas instâncias competentes
- b. as áreas localizadas às margens de fragmentos de vegetação arbórea e arbustiva nativa e/ou de contato com a silvicultura (especialmente a de Eucaliptos),
- c. As zonas de amortecimento de unidades de conservação e, na sua ausência, a respectiva circunvizinhança
- d. as áreas de preservação permanente (APP).

Art. 3º. Sem prejuízo à adoção das estratégias mencionadas, e de outras tecnologias que vierem a ser produzida com essa finalidade, a empresa administradora custeará os procedimentos médicos-veterinários para a reabilitação das vítimas não fatais.

Art. 4º. A empresa responsável pela rede de distribuição de energia elétrica poderá articular, com o órgão ambiental competente, o estabelecimento de protocolos de atendimentos colaborativos.

§1º. Todo registro de acidente, envolvendo a fauna silvestre e sistema de transmissão de energia elétrica, deve ser comunicado ao órgão ambiental competente municipal.

§2º. Caberá ao órgão ambiental estadual gerar mapeamento com os registros dos acidentes repassados periodicamente pelos municípios.

Cordialmente,

Biól. Lisiane Becker
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Instituto MIRA-SERRA

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20-Petrópolis, Porto Alegre/RS- CEP 90460-110. F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra, Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, SP, São Francisco de Paula/RS- CEP 95400-000. F: 5551.99661-6564

Núcleo de Educação Ambiental: Terra do Sempre-Reserva Ambiental, Estr. Roça Nova, 10066, São Francisco de Paula/RS-CEP 90400.000. F: 5551.98461-2954

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS- CEP 99.100-000. F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade afiliada à Rede de ONGs da Mata Atlântica e à APEDeMA-RS



Of. MIRA-SERRA nº 026/2024.

Novembro de 2024.

Ao CONSEMA

Instado por seus associados, o Instituto MIRA-SERRA traz a este CONSEMA-RS a seguinte **MOÇÃO DE RECOMENDAÇÃO** para avaliação e devidos encaminhamentos:

Considerando o acordo mediado pelo TRF4 e assinado pelo ICMBio, bem como considerando as mudanças climáticas do Antropoceno, e que a Floresta Nacional (FloNa) São Francisco de Paula:

- de posse e domínio públicos, a FloNa admite a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação, em conformidade com o disposto em regulamento e no Plano de Manejo da unidade.

- foi criada em 1945, recategorizada em 1968, possuindo plano de manejo atualizado em 2020, no qual inexistente qualquer menção a conflitos com etnias indígenas (ou mesmo sua presença) em seus 1.615 hectares de cobertura florestal de espécies predominantemente nativas - sob gestão do ICMBio.

- Tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas – que até maio/2020, contabilizava, 594 trabalhos científicos

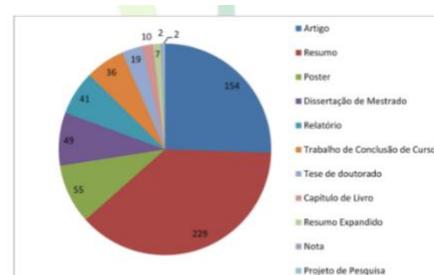


Figura 1: Representatividade gráfica da distribuição dos trabalhos produzidos conforme formato de publicação.

Fonte: <https://www.florestanacional.com.br>

- possui Conselho Consultivo, para o qual não foi oportunizada a efetiva participação e, conseqüente manifestação, na tramitação do processo em Considerando tela. Aliás, o Conselho sequer foi informado da assinatura do “Acordo de Convivência”. Restou, portanto, prejudicado o que se entende por mediação/ conciliação / acordo em flagrante desrespeito ao Conselho.

- foi avaliada por alguns profissionais e acadêmicos (*PORTARIA FUNAI nº 879, de 9 de fevereiro de 2024*), e não por uma consultoria especializada e selecionada via edital público, para a elaboração do laudo antropológico que eventualmente reconhecera a terra dos Xokleng Konglui em sobreposição à FloNa – embora as terras privadas contíguas à UC tenham sido excluídas desses estudos.

Instituto MIRA-SERRA

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20-Petrópolis, Porto Alegre/RS- CEP 90460-110. F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra. Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, 50º, São Francisco de Paula/RS- CEP 95400-000. F: 5551.99661-6564

Núcleo de Educação Ambiental: Terra do Sempre-Reserva Ambiental. Estr. Roça Nova, 10066, São Francisco de Paula/RS-CEP: 90400.000. F: 5551.98461-2954

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS- CEP 99.100-000. F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade afiliada à Rede de ONGs da Mata Atlântica e à APEDeMA-RS



- se contrapõe aos objetivos da Terra Indígena, cujos objetivos são manter a sociedade, a cultura, o estilo de vida e os recursos naturais necessários para que os direitos fundamentais de uma etnia sejam assegurados. Além disto, o conflito legal incorpora a gestão administrativa que, na TI, é atribuição da FUNAI e não, o ICMBio.

Ao fim e ao cabo, é fundamental o cumprimento da legislação ambiental e da Constituição Federal, dado que os seres vivos (humanos e não humanos) são intrinsecamente dependentes dos serviços ecossistêmicos.

Diante do exposto, o Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul RECOMENDA através desta MOÇÃO, às entidades e instâncias envolvidas:

- 1) realização de novo laudo antropológico, incluindo áreas contíguas à UC, conduzido por equipe profissional selecionada em edital público.
- 2) confirmada a sobreposição, conduzir a desafetação da área da FloNa São Francisco de Paula e de outras glebas em situação análoga.
- 3) alterar os limites da unidade de conservação por meio de lei específica, como prevê a Lei Federal nº 9.985/2000 em seu artigo 22, parágrafo 7º.
- 4) compensar a área desafetada, em conformidade com a Lei Federal nº 11.428/2006.
- 5) revisar a liberação das atividades permitidas somente à etnia indígena (visto estarem em desacordo com o objetivo da UC e seu Plano de Manejo), mediante estudos de impacto ambiental à biodiversidade, com a elaboração de programas e monitoramento específicos para a Terra Indígena e seu entorno.
- 6) promover e proteger os direitos da etnia indígena, reduzindo os conflitos através de processos (realmente) participativos junto aos demais atores sociais.
- 7) efetivar a inclusão/participação do Conselho Consultivo no que lhe for atribuição legal.
- 8) inserir o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica nesta dinâmica, dada a sua competência legal e experiência na questão.

Biól. Lisiane Becker
coordenadora-presidente
Instituto MIRA-SERRA

Instituto MIRA-SERRA

www.miraserra.org.br / miraserra@miraserra.org.br

Secretaria Executiva: Av. Lageado, 1360/20-Petrópolis, Porto Alegre/RS- CEP 90460-110. F: 5551.99267-4201

Núcleo de Pesquisa: RPPN Mira-Serra. Cerro João Ferreiro/Alto Padilha, s/nº, São Francisco de Paula/RS- CEP 95400-000. F: 5551.99661-6564

Núcleo de Educação Ambiental: Terra do Sempre-Reserva Ambiental. Estr. Roça Nova, 10066, São Francisco de Paula/RS-CEP: 90400.000. F: 5551.98461-2954

Núcleo Planalto Norte: Passo Fundo/RS- CEP 99.100-000. F: 5551.99267-4201

Posto Avançado da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (MaB-UNESCO) desde 2005

Entidade afiliada à Rede de ONGs da Mata Atlântica e à APEDeMA-RS